



**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 841, de 2018)

Dê-se ao inciso I, do Parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 841, de 2018, a seguinte redação:

Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. ....

I – em despesas e encargos sociais, de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo ou inativo; e

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda corrige uma distorção na aplicação dos recursos que serão arrecadados pela loteria para compor a orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP. O texto original engessa a gestão dos recursos com proibições de utilização do montante em várias situações.

O texto original apresenta contradições no que diz respeito a aplicação do orçamento nos órgãos de segurança. Com a emenda busca-se ampliar o escopo de aplicação dos recursos e retirar do texto as principais vedações no ordenamento de despesas na área de segurança pública.

A emenda busca sanar os equívocos do texto original dando autonomia aos gestores para que o setor de segurança pública possa aplicar de forma efetiva e eficaz o orçamento oriundo do FNSP.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS  
PODE-MT

